



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1577 / 1318

CNPJ: 46.694.147/0001-20



LEI Nº 2010 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“Denomina Avenida que especifica e toma outras providências.”

Projeto de autoria do vereador José Emerson de Aquino.

CELSO FORTES PALAU, Prefeito do Município de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como “**Avenida 7 de Setembro**” trechos da atual Avenida Almeida Prado e trechos da atual Rua Topázio, nomes esses que constam na planta do Bairro Solar Almeida Prado, que cortam o referido Bairro, município de Igaratá, Estado de São Paulo.

§ 1º - Para efeito de localização, a referida Avenida inicia-se no encontro com o km.0+905 da Avenida 15 de Novembro, desce entrando pela atual Rua Topázio, onde segue em frente, contornando à direita logo depois de 100 metros que nesta entra, depois segue em frente, ainda pela Rua Topázio. No km 0+950 da Avenida proposta no “caput” deste artigo, contorna-se à esquerda, subindo pela atual Avenida Almeida Prado, onde aproximadamente no km. 2, no encontro com a Rua Turquesa, vira à direita e continua seguindo pela Avenida Almeida Prado até defronte o lote 45 da Quadra J do Bairro Solar Almeida Prado, onde termina no encontro com a Avenida 15 de Novembro.

§ 2º - A referida Avenida é acessada pela Avenida 15 de Novembro.

§ 3º - A referida Avenida mede aproximadamente 3.240 (três mil, duzentos e quarenta) metros de extensão.

Art. 2º - Deverá ser colocada placa indicativa na entrada da Avenida, e do lado direito de quem nela entra, contendo sua denominação.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Igaratá a responsabilidade executiva desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 05 de março de 2020.


CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra


JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária